



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARIRI
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Poliana Rodrigues Guino, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Itariri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000117-70.2024.8.26.0280 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 790.977,84

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, com endereço à [REDACTED]
 [REDACTED] CEP 11790-000, Pedro de Toledo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública- Dano ao Erário

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 21/02/2024 16:17:26 - Vistos. Trata-se de inicial ofertada em relação a ação de improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/1992. Autue-se nos termos da lei. Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, consoante o art. 17, 7º, da lei supracitada. Após, abra-se ao Ministério Público em réplica. Int.

Decisão Interlocutória de Mérito - 02/07/2024 21:35:37 - Vistos. 1. No prazo de 15 dias, manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e os documentos, nos termos dos artigos 10, 351 e 437 do Código de Processo Civil. 2. No prazo sucessivo de 05 dias, faculto às partes a especificação das provas que pretendam produzir, justificando sua relevância e pertinência, sob pena de preclusão. Se pretendida a produção de prova testemunhal, traga a parte desde logo o rol de testemunhas, nos moldes do artigo 457, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Digam, ainda, sobre eventual interesse na designação de audiência para tentativa de autocomposição. Observo que a correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere maior agilidade na sua identificação no fluxo de trabalho, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o tipo apropriado (38022 - Indicação de Provas e "38028 - Manifestação Sobre a Contestação"). 3. Decorrido o prazo para manifestação da parte autora nos termos do item 3, intime-se a parte ré a se manifestar, caso tenha advogado(a) nos autos. Int.

Outras Decisões - 11/12/2024 21:56:33 - Vistos. Conforme publicação de 09/12/2024 no Diário Eletrônico do Justiça Caderno Administrativo, Seção 3.3.2, fl. 45, devolve o processo em razão da designação para auxiliar a Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária - Santos a partir de 09/12/2024, cessando a designação anterior. Intime-se.

Improcedência - 26/02/2025 15:07:44 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sem condenação em ônus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARIRI
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sucumbenciais, diante da natureza da ação (artigo 18 da Lei 7.347/85 e 23-B da Lei de Improbidade Administrativa). Considerando que o pedido da ação foi julgado improcedente, dispensado o reexame necessário, conforme artigo 17, §19º, IV, da Lei de Improbidade. Após, se nada for requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.L.C. Outras Decisões - 14/04/2025 17:24:38 - Vistos. Ciente do recurso de apelação apresentado pela parte autora. À parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Disponibilize-se nos autos eventuais mídias existentes. Int

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itariri, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)